



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 1.203/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara realizada em 05/12/2019, nos termos do acórdão de fls. 579/584-v, publicado no "DOC" de 19/12/2019, constante dos autos nº **986.647** – Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde, com a finalidade de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário, em face das irregularidades ocorridas na prestação de contas do Convênio n. 935/2009, firmado com a **Prefeitura Municipal de Tumiritinga**, MG, determinou a **restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais**, ao Sr. **Luiz Denis Alves Temponi**, CPF: 465.962.086-72, Prefeito, na época, com endereço na Rua do Campo, 739, S. G. do Tumiritinga, Tumiritinga, MG, CEP: 35.126-000, no valor histórico de R\$256,28 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), da importância referente à não aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG ao Município de Tumiritinga, MG, através do Convênio n. 935/2009, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2010 (fls. 72/82 - vol. 01 e 502 - vol. 3). Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$1.120,36** (hum mil cento e vinte reais e trinta e seis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 24 do mês de junho de 2021. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.203/2021
PROCESSO: 986.647
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMIRITINGA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 05/12/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/12/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/02/2020
RESPONSÁVEL: LUIZ DENIS ALVES TEMPONI
CPF: 465.962.086-72

Restituição aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, da importância referente a não aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG ao Município de Tumiritinga, MG, através do Convênio n. 935/2009, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2010 9 (fls. 72/82 - vol. 01 e 502 - vol. 3).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
03/05/2010	R\$ 256,28	1,8602665	R\$ 476,75	135,0 %	R\$ 643,61	R\$ 1.120,36
Valor devido:						R\$ 1.120,36

Valor histórico total devido: R\$ 256,28

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 1.120,36

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.